



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

II - Um representante dos pais, ou responsável dos alunos, que será o Presidente da Associação de Pais e Mestres;

III - Um representante dos funcionários e servidores do Estabelecimento, sem atividades docentes.

Art. 7º - Não poderá representar o Corpo docente, na Comissão de Eleição, o Professor ou Especialista que concorrer ao Cargo de Diretor.

CAPÍTULO III - DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 8º - As mesas de votação serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores em horários pré estabelecidos oportunamente.

§ 2º - Não será permitido no recinto do Estabelecimento, compeendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, convencimento dos eleitores, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

Art. 9º - Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e Secretário.

§ 1º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV - DAS APURAÇÕES

Art. 10 - A apuração em sessão pública e única será no mesmo local, e efetuada imediatamente após o encerramento da votação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

- Art. 11 - A mesa de apuração será constituída por 3(tre)es-
crutinadores, designados pelo responsável do Órgão
Municipal de Ensino, não podendo ser integrada por
nenhum dos candidatos do Estabelecimento.
- Art. 12 - Serão nulas as cédulas que:
- I - Não corresponderem ao Modelo Oficial;
 - II - Assinalarem mais de um nome;
 - III - Não estiverem rubricadas pela mesa de votação
e pelo Presidente da Comissão de Eleição;
 - IV - Não trouxerem o carimbo com o nome do Departa-
mento Municipal de Educação.
- Art. 13 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, e lavrada
a Ata resumida dos resultados e da sua divulgação,
deverão os membros da mesa apuradora:
- I - Encaminhar as Atas de Votação e apuração ao De-
partamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14 - O docente mais votado no escrutínio, será nomeado Di-
retor pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 15 - No caso de empate, serão adotado os seguintes crité-
rios:
- I - O docente mais antigo no Estabelecimento;
 - II - O docente que possuir o nível mais elevado;
 - III - O docente mais idoso.
- Art. 16 - No Estabelecimento de Ensino que não houver candida-
to ao Cargo de Diretor, o mesmo será indicado pelo
Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o
responsável pelo Departamento Municipal de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

- Art. 17 - O mandato de Diretor será de 02(dois) anos, com início previsto para o dia 01(um) de março de 1.988.
- Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Órgão Municipal de Ensino, sob conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 1987.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

